



## REGULAMENTO GERAL DO XX SEMINÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS (SEDEL) E ENCONTRO DA REGIÃO B DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube David Canabarro, através da Comissão Organizadora do XX Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região B da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

### TÍTULO I - DO EVENTO

#### *Capítulo I - Disposições gerais*

**Art. 1º.** O XX Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região B, realizar-se-á no dia 23 de setembro de 2023, sediado e promovido pelo LEO Clube David Canabarro, exclusivamente no formato presencial.

**Parágrafo Único.** O evento será realizado nas dependências do CTG David Canabarro, localizado na Estrada Ciríaco, nº 1336-1460; a festa será realizada nas dependências da Casa Rosada, situada na Rua Progresso, nº 264; já o alojamento será nas dependências do Ginásio Raymundo Zauza, situado na Rua Ernesto Rissado, todos os endereços na cidade de David Canabarro, RS.

#### *Capítulo II - Dos objetivos*

**Art. 2º.** O presente evento tem por objetivo promover o desenvolvimento de lideranças e a integração entre os Clubes e CCLEO da Região B da Associação Distrito LEO L D-7.

### TÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

#### *Capítulo I - Disposições gerais*

**Art. 3º.** Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO,



previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme instruído no art. 11 do presente regulamento.

## *Capítulo II - Dos participantes menores de idade*

**Art. 4º** É permitida a participação de menores de idade no evento, desde que preencham os requisitos do art. 3º do presente Regulamento.

**Art. 5º.** O menor de idade deverá portar autorização assinada pelos pais ou responsáveis legais, onde será nomeado um responsável para acompanhá-lo durante todo o evento, em observância a exigência contida nos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como nos artigos 8º e 9º do Código de Conduta do Associado LEO.

**§1º.** A autorização dos menores de 16 anos deverá ter firma reconhecida em cartório.

**§2º.** É de responsabilidade do Responsável pela delegação a conferência da autorização.

**Art. 6º.** Poderão ser nomeados como responsáveis do menor de idade:

**I.** Conselheiro LEO do Lions Clube Patrocinador;

**II.** Associado ao Lions Clube Patrocinador;

**III.** Companheiro LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos, desde que preenchidos os requisitos do Art. 3º do presente Regulamento.

**IV.** Pai de Companheiro LEO;

**V.** Associado a outro Lions Clube.

**§1º.** O responsável deverá permanecer junto do menor de idade durante todo o evento.

**§2º.** O responsável de que trata o presente artigo deverá ser designado pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador, através de autorização.

**Art. 7º.** O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.

**Parágrafo único.** A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas mediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.



**Art. 8º.** O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do mesmo.

### TÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

#### *Capítulo I - Prazo das Inscrições*

**Art. 9.** As inscrições terão lote único no valor de R\$65,00 e devem ser realizadas de forma antecipada, entre os dias 1º e 13 de setembro, no site informado no parágrafo único, art. 11.

**Art. 10.** Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 9:

Banco Banrisul – Código 041

Agência: 0205

Conta Corrente: 35.058383.0-7

vh.bonamico@gmail.com – chave PIX

Titular: Victor Hugo Fernandes Bonamico

#### *Capítulo II - Informações adicionais*

**Art. 11.** As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, através de login disponibilizado ao clube.

**Parágrafo único.** O site a ser utilizado para as inscrições é *eventos.leold7.org.br*.

**Art. 12.** Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

**Parágrafo único.** Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

**Art. 13.** O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário no final.



**Art. 14.** No formulário de inscrição será solicitado de forma obrigatória, o anexo da autorização dos pais em caso do inscrito ser menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido anexo.

**§1º.** A via original das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá obrigatoriamente ser entregue ao clube sede no ato da retirada das inscrições no dia no evento, assim como o documento da indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

**§2º.** Foto de autorização não será aceita, em conformidade com a exigência contida nos arts. 5º e 6º do presente regulamento.

**Art. 15.** É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora do XX Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região B da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 16.** As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do clube, que deverá ser, preferencialmente, seu Presidente.

**Art. 17.** Para a retirada e efetuação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de cada membro inscrito, além de Termo de Responsabilidade, Autorização do Lions Clube e documentos necessários para inscrição dos menores de idade.

**Parágrafo único.** É documento oficial aqueles dispostos no art. 2º da Lei 12.037/2009.

**Art. 18.** No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

#### **TÍTULO IV - DA CAUÇÃO**

**Art. 19.** É obrigatória a assinatura, por parte do representante da delegação, de Nota Promissória que será utilizada como forma de Caução, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§1º.** Caso o dano causado pela delegação ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado,



mediante forma de pagamento a ser combinado com o clube sede, em reunião conjunta dos clubes, devidamente comprovada por ata.

**§2º.** Em caso de eventual desconto da Nota Promissória, a mesma se dará de forma integral.

**Art. 20.** O cheque caução poderá ser retiro pelo distrito como forma multa, em caso de eventual descumprimento às seguintes normas:

I – Regulamento Geral do XX Sedel da Região B;

II – Estatutos, Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional;

III – Legislação federal, estadual e/ou municipal, principalmente à Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**Parágrafo Único.** A retenção do cheque caução não exclui a responsabilização cível e/ou criminal daquele que descumprir as normas deste artigo.

**Art. 21.** Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

**Art. 22.** Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do LEO Clube.

**Parágrafo único.** É dever do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

## **TÍTULO V - DA HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO**

**Art. 23.** Será disponibilizado alojamento nas dependências do Ginásio Raymundo Zauza, situado na Rua Ernesto Rissato, com entrada autorizada a partir das 22h, onde os participantes do evento poderão passar a noite, sem que haja cobranças adicionais.

## **TÍTULO VI - DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES**

**Art. 24.** As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.



**Art. 25.** É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

**Art. 26.** Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, bem como nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito, além das sanções do Título IV – DA CAUÇÃO, a advertência e pagamento de multa.

**Art. 27.** É expressamente proibida a entrada de bebida alcoólica nas dependências do evento durante as atividades previstas;

**Parágrafo Único.** O consumo de bebida alcoólica, que será comercializado única e exclusivamente pelo clube sede, será permitida apenas durante a festa.

**Art. 28.** É expressamente proibida a entrada e o consumo de qualquer tipo de entorpecente nas dependências do evento durante as atividades previstas.

**Parágrafo Único.** Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

## **TÍTULO VII - DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA**

**Art. 29.** Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais e doenças contagiosas nas dependências do evento.

**Art. 30.** Caso algum participante do evento se sinta febril ou qualquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube David Canabarro o encaminhará para avaliação médica.

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.



**Art. 32.** Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 33.** O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do XX Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região B da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 29 de agosto de 2023, entrando em vigor nesta data.

Guaporé, RS, 29 de agosto de 2023.

**CLEO Thiago Henrique Falabretti**

Presidente do Distrito LEO L D-7

AL 2023/2024

**CLEO Tainá Menin**

Diretora de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7

AL 2023/2024

**CLEO Charline Cassol**

Presidente do LEO Clube David Canabarro

AL 2023/2024

**CCLEO Heloisa Karolaine Vicilli e Rafael Zanon**

Coordenadoras do XX Seminário de Desenvolvimento de Lideranças e Encontro da Região B da Associação Distrito LEO L D-7

AL 2023/2024